



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIA DO SOLO (SBCS)

Capítulo I

Denominação, Sede e Missão

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, também designada pela sigla SBCS, é uma associação fundada em 20 de outubro de 1947, constituindo-se numa associação civil, científica de direito privado sem fins lucrativos, de finalidade cultural e de utilidade pública, com natureza jurídica própria, regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

§ 1º - A Sociedade Brasileira de Ciência do Solo funcionará por prazo ilimitado.

§ 2º - No texto do presente Estatuto, além do uso da sigla SBCS, as expressões Sociedade e Associação serão também utilizadas para designar ou substituir o nome Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.

§ 3º - A Sociedade tem sede provisória na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais. A localidade da sede será referendada a cada dois anos pelo Conselho Diretor.

§ 4º - A Sociedade Brasileira de Ciência do Solo tem como missão congregiar pessoas e instituições para a promoção do desenvolvimento da Ciência do Solo. Para isso, está estruturada em Divisões e Comissões Especializadas e em unidades regionais denominadas Núcleos Regionais ou Estaduais, abrangendo todo o território brasileiro.

Art. 2º - São finalidades da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo:

I - Promover e incrementar a aproximação e o intercâmbio intelectual daqueles que atuam na pesquisa, no ensino, na divulgação ou em atividades técnicas para o conhecimento e melhor utilização do solo e da água no Brasil.

II - Difundir o conhecimento dos métodos científicos e das técnicas racionais de exploração, tratamento e conservação do solo e da água.



III - Tratar da adequação e uniformização da nomenclatura e representação do solo, bem como dos métodos de análise e seus controles de qualidade.

IV - Colaborar e zelar para o aperfeiçoamento do Sistema Brasileiro de Classificação de Solos e para o detalhamento dos Levantamentos de Solos do Brasil.

V - Estimular a formação de Bibliotecas Especializadas, Museus e Centros de Referência de Solos.

Art. 3º - Para atingir suas finalidades, a Sociedade Brasileira de Ciência do Solo:

I - Promoverá Congressos, Reuniões Especializadas, Simpósios e outros eventos pertinentes à Ciência do Solo.

II - Realizará reuniões periódicas, sempre que necessário, para apresentações de relatórios, para exame e discussão de matéria técnica ou científica ou para balanço das atividades desenvolvidas.

III - Manterá publicações periódicas, para divulgação de informações originais, bem como editará, sempre que oportuno, publicações especiais relativas à Ciência do Solo.

IV - Coordenará e sistematizará sua ação científica e técnica, por meio das Divisões e Comissões Especializadas, previstas no artigo 20º.

V - Estimulará a criação de Núcleos Regionais ou Estaduais referendados pelo Conselho Diretor da SBCS, com finalidade de representá-la regionalmente.

VI - Realizará, sempre que possível, com recursos próprios ou por donativos, estudos e pesquisas relativos à Ciência do Solo.

VII - Promoverá a divulgação de assuntos de interesse nacional ou regional relacionados com o solo.



Capítulo II Dos Sócios

Art. 4º - A SBCS é constituída por sócios das seguintes categorias: Sócio Efetivo, Sócio Honorário e Sócio Mantenedor, assim definidas:

I - A categoria de Sócio Efetivo contempla entidades, profissionais e estudantes que exerçam atividades ligadas à Ciência do Solo.

II - A categoria de Sócio Honorário, que simboliza a homenagem e o reconhecimento da SBCS, contempla a pessoa física ou jurídica que tenha contribuído de forma notável para o desenvolvimento da Ciência do Solo no Brasil.

III - A categoria de Sócio Mantenedor contempla indivíduos ou entidades públicas ou privadas que contribuam financeiramente para melhor atendimento ao disposto no artigo 3º.

Art. 5º - A proposta para admissão de associados poderá ser efetuada a qualquer tempo, por meio de formulário próprio enviado à Secretaria Executiva da Sociedade.

CAPÍTULO III Deveres e Direitos dos Sócios.

Art. 6º - São deveres dos sócios efetivos para com a SBCS:

I - Estar em dia com as contribuições anuais estabelecidas pela Secretaria e referendadas pelo Conselho Diretor.

II - Exercer as funções de que forem incumbidos por designação ou eleição.

Parágrafo único - O sócio efetivo que deixar de pagar as contribuições estabelecidas no prazo fixado será considerado licenciado até que reinicie o pagamento de suas contribuições.

Art. 7º - São direitos dos sócios efetivos:



I- Votar e ser votado nas eleições.

II- Participar de Congressos e Reuniões e outros Eventos promovidos pela Sociedade como previsto no Art. 18º .

III- Receber as edições da Revista Brasileira de Ciência do Solo.

IV- Fazer parte das Divisões e, ou, Comissões Especializadas e dos Núcleos Regionais ou Estaduais da SBCS.

V- Solicitar seu desligamento a qualquer tempo junto à Secretaria Executiva da SBCS.

Art. 8º - Os Sócios das demais categorias terão os direitos previstos nos incisos (II), (III) e (IV) do artigo 7º.

Parágrafo único - Os Sócios Honorários serão isentos de pagamento das anuidades.

CAPÍTULO IV

Da administração

Art. 9º - A Sociedade será administrada por um Conselho Diretor formado pelo Presidente da SBCS, por dois Vice-presidentes, pelos Membros da Secretaria Executiva, pelos dois últimos Presidentes da SBCS e pelos Diretores das Divisões Especializadas e dos Núcleos Regionais ou Estaduais.

§ 1º - O Presidente da SBCS será indicado, a cada dois anos, pelo Conselho Diretor e referendado pela Assembléia Geral Ordinária da SBCS. Poderão candidatar-se ao cargo todos os sócios em dia com suas obrigações para com a SBCS. O Presidente da SBCS poderá ser reconduzido ao cargo por uma única vez consecutiva.

§ 2º - O primeiro Vice-presidente será o Presidente do próximo CBCS - Congresso Brasileiro de Ciência do Solo e o segundo Vice-presidente será o Presidente do CBCS subsequente.

§ 3º - A cada dois anos o II Vice-presidente ascenderá para I Vice-presidente, devendo o seu nome ser ratificado pela Assembleia Geral Ordinária da SBCS.



Conseqüentemente, a cada dois anos, caberá à Assembleia Geral Ordinária da SBCS eleger o II Vice-presidente.

§ 4º - A Secretaria Executiva será formada por um Secretário Geral, um Secretário Adjunto e pelo Tesoureiro, indicados dentre os sócios da(s) instituição(ões) sede da SBCS e aprovados pela Assembléia Geral Ordinária da SBCS.

§ 5º - Os dois últimos presidentes da SBCS serão, automaticamente, nomeados para o Conselho Diretor da SBCS. Em caso de desistência ou morte, a sucessão seguirá a sequência dos últimos Presidentes.

§ 6º - Os Diretores das quatro Divisões Científicas, bem como os Diretores dos Núcleos Regionais ou Estaduais, legalmente constituídos e em atividade, assim que empossados, passarão, automaticamente, a compor o Conselho Diretor.

§ 7º - Os cargos da Administração da SBCS serão exercidos sem qualquer remuneração.

§ 8º - O Secretário Geral, o Secretário Adjunto e o Tesoureiro eleitos assumirão, imediatamente, suas obrigações e encargos diante da Assembleia Geral Ordinária da SBCS.

Art. 10º - As competências do Presidente, do Secretário Geral, do Secretário Adjunto e do Tesoureiro serão as atribuídas, por consenso e por lei, à atividade associativa.

§ 1º - O Presidente é o representante da Sociedade em Juízo.

§ 2º - O Secretário Geral é o Coordenador da Secretaria Executiva e o representante da SBCS para as atividades financeiras.



§ 3º - O Secretário Adjunto é o responsável pela administração interna da Secretaria, bem como da documentação da SBCS.

§ 4º - O Tesoureiro da SBCS é responsável pelas atividades financeiras da Sociedade, incluindo recebimentos, pagamentos e movimentação de contas bancárias.

Art. 11º - Compete ao Conselho Diretor da SBCS:

I - Regulamentar as deliberações das Assembleias Gerais da SBCS.

II - Ratificar as Diretorias das Divisões e as Coordenadorias das Comissões Especializadas.

III - Ratificar as Diretorias dos Núcleos Regionais ou Estaduais.

IV - Deliberar sobre as publicações da Sociedade.

V - Avaliar e aprovar o relatório de trabalhos da Secretaria Executiva, que será apresentado na Assembléia Geral Ordinária da SBCS.

VI - Resolver os assuntos referentes aos objetivos e à administração da SBCS, assim como os que forem aprovados pelas Assembleias dos Congressos e das Reuniões.

§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano e, obrigatoriamente, por ocasião do CBCS.

§ 2º - O Conselho Diretor deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros. Na falta de *quorum*, a deliberação de assuntos em discussão, dar-se-á mediante a abertura dos votos por escrito, enviados pelos ausentes, em número suficiente para completar o *quorum* mínimo. As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos participantes da reunião com *quorum*.

CAPÍTULO V

Das Assembleias

Art. 12º - A Assembleia Geral da SBCS será realizada, ordinariamente, uma vez a cada CBCS, ou, extraordinariamente, durante outros Eventos promovidos pela SBCS.



Art. 13º - Caberá às Assembleias Gerais apreciar:

- I** - As decisões do Conselho Diretor da SBCS.
- II** - As atividades políticas e científicas da Sociedade.
- III** - A definição dos locais dos próximos CBCS.
- IV** - A dissolução da SBCS.

Parágrafo único - As resoluções das Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos sócios presentes.

Art. 14º - As assembleias das reuniões temáticas e as dos Núcleos Regionais ou Estaduais ocorrerão durante os respectivos Eventos.

Art. 15º - Caberá às Assembleias das Reuniões apreciar:

- I** - As decisões das Diretorias das Divisões Especializadas e as dos Núcleos Regionais ou Estaduais.
- II** - As atividades políticas e científicas das Divisões e, ou, das Comissões Especializadas e dos Núcleos Regionais ou Estaduais envolvidos no evento correspondente.
- III** - A definição dos locais das próximas Reuniões.

CAPÍTULO VI

Do Congresso Brasileiro de Ciência do Solo e de outras Reuniões Científicas

Art. 16º - A Sociedade promoverá nos anos ímpares os Congressos Brasileiros de Ciência do Solo e, nos anos pares, as Reuniões Temáticas, e as dos Núcleos Regionais, que deverão ocorrer, pelo menos, uma vez a cada dois anos. Os eventos promovidos pela SBCS têm como objetivo a aproximação dos associados, apresentação de trabalhos técnicos e científicos e divulgação dos avanços da Ciência do Solo.



Art. 17º - Por ocasião do CBCS, a Assembleia Geral da SBCS, ao aprovar os locais dos próximos dois Congressos, ratificará o primeiro e escolherá o segundo

§ 1º- Em cada Congresso ou em cada Reunião, as Assembléias deverão referendar e definir os locais, as instituições organizadoras e os representantes das instituições que deverão ocupar os cargos de Presidentes dos próximos dois Congressos ou Reuniões.

§ 2º - Não havendo proposição ou aprovação dos locais dos próximos dois Congressos ou Reuniões pelas Assembleias, o Conselho Diretor ficará autorizado a promover gestões para fixar o local e a data da realização dos seguintes Congressos ou Reuniões.

Art. 18º - Será cobrada dos participantes de cada Congresso ou Reunião uma taxa de inscrição que será fixada, com antecedência, em comum acordo entre a Comissão Organizadora do evento e a Secretaria Executiva da SBCS.

Parágrafo único - Os sócios da Sociedade terão uma redução na taxa instituída por este artigo.

Art. 19º - A Sociedade poderá promover outros eventos de natureza técnico científica de âmbito internacional, nacional ou regional.

Parágrafo único - A realização destes eventos deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII

Das Divisões e Comissões Especializadas

Art. 20º - A estrutura científica da SBCS comportará Comissões Especializadas de áreas afins agrupadas em quatro Divisões Especializadas permanentes.

Divisão 1

I - SOLO NO ESPAÇO E NO TEMPO

- a) Comissão 1.1. Gênese e Morfologia do solo
- b) Comissão 1.2. Levantamento e Classificação do solo
- c) Comissão 1.3. Pedometria



Divisão 2

II - PROCESSOS E PROPRIEDADES DO SOLO

- a) Comissão 2.1. Biologia do solo
- b) Comissão 2.2. Física do solo
- c) Comissão 2.3. Mineralogia do solo
- d) Comissão 2.4. Química do solo

Divisão 3

III - USO E MANEJO DO SOLO

- a) Comissão 3.1. Fertilidade do solo e Nutrição de plantas.
- b) Comissão 3.2. Corretivos e fertilizantes.
- c) Comissão 3.3. Manejo e Conservação do solo e da água
- d) Comissão 3.4. Planejamento do uso da terra
- e) Comissão 3.5. Poluição, Remediação do solo e Recuperação de áreas degradadas.

Divisão 4

IV – SOLO, AMBIENTE E SOCIEDADE

- a) Comissão 4.1. Educação em solos e Percepção pública do solo
- b) Comissão 4.2. Solos e Segurança alimentar.
- c) Comissão 4.3. História, Epistemologia e Sociologia da Ciência do Solo.

§ 1º - Caberá ao Conselho Diretor deliberar sobre alterações, inclusões ou exclusões de novas Comissões Especializadas, bem como sua disposição na Estrutura Científica da SBSCS.

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará o que se fizer necessário para a constituição das Diretorias das Divisões e das Coordenações das Comissões Especializadas de que trata o artigo 21º, sendo suas atribuições e modo de funcionamento regulados pelo Regimento da Sociedade.



CAPÍTULO VIII

Das Coordenações das Comissões e das Diretorias das Divisões

Art. 21º - A Coordenadoria das Comissões será assim constituída:

- I** - Um Coordenador.
- II** - Um Vice-coordenador.
- III** - Dois membros titulares.
- IV** - Dois membros suplentes.

§ 1º - Cada sócio poderá inscrever-se em até duas Comissões.

§ 2º - A cada quatro anos, a Secretaria Executiva da SBCS divulgará o processo de escolha dos Coordenadores das Comissões Especializadas, com, no mínimo, dois meses de antecedência.

§ 3º - Caberá aos membros das Comissões indicar três nomes de sócios que poderão compor a Coordenadoria das Comissões.

§ 4º - Findo o prazo de 30 dias, a Secretaria Executiva deverá comunicar-se com os sócios mais votados, consultando-os sobre a aceitação da indicação para compor a Coordenadoria de cada Comissão. Caso haja recusa, os próximos membros com maior número de votos serão consultados e, assim, sucessivamente, até que se componha a Coordenadoria.

§ 5º - Após o aceite dos seis nomes mais bem votados, caberá a eles a decisão sobre a ocupação dos cargos na Coordenadoria das Comissões. A decisão deverá ser comunicada oficialmente à Secretaria Executiva da SBCS, para ser referendada pelo Conselho Diretor que, em seguida, divulgará os referidos nomes nos veículos de comunicação da Sociedade.

Art. 22º - A Diretoria das Divisões será assim composta:

- I** - Um Diretor.
- II** - Um Vice-diretor.
- III** - Um membro titular.
- IV** - Um membro suplente.



Parágrafo único – A cada quatro anos, a Secretaria Executiva da SBCS solicitará aos membros titulares das coordenadorias das Comissões Especializadas dentro de cada Divisão para que elejam quatro membros dentre os sócios daquela Divisão para compor a Diretoria da Divisão. Os membros mais votados deverão ser consultados pela Secretaria Executiva. Caso haja recusa, os próximos mais bem votados serão convidados até que haja quatro nomes. A decisão sobre a ocupação dos cargos da Diretoria da Divisão caberá aos eleitos. A decisão deverá ser comunicada oficialmente à Secretaria Executiva da SBCS, para ser referendada pelo Conselho Diretor que, em seguida, divulgará os referidos nomes nos veículos de comunicação da Sociedade.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio e das Finanças da Sociedade

Art. 23º - O patrimônio da Sociedade será constituído:

- I** - Pelos bens adquiridos ou recebidos em doação.
- II** - Pelos donativos e subvenções não destinados a fins específicos.
- III** - Pelos recursos provenientes das anuidades e contribuições dos sócios.
- IV** - Pela comercialização de publicações.
- V** - Pelos saldos dos Congressos e Reuniões.

Art. 24º - O Tesoureiro apresentará, anualmente, trinta dias após o encerramento do ano fiscal, o relatório e o balanço das receitas e despesas, para exame e aprovação do Conselho Diretor.

Art. 25º - Por ocasião da Assembléia Geral ordinária da SBCS, o Tesoureiro apresentará o balanço com prestação de contas.



CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 26º - São vedados, dentro da Sociedade, discursos e propaganda de natureza político-partidária, religiosa e de outros assuntos estranhos aos fins da Sociedade.

Art. 27º - A modificação do presente Estatuto, ou dissolução da Sociedade, só poderá ser encaminhada à Secretaria Executiva para aprovação do Conselho Diretor e ratificação da Assembleia Geral Ordinária da SBCS, quando proposta por, no mínimo, um décimo dos sócios efetivos.

Art. 28º - Em caso de dissolução, o patrimônio da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo será destinado a uma Sociedade sucessora de Utilidade Pública, ou a uma Sociedade Beneficente também de Utilidade Pública, indicada por Assembleia Geral Ordinária.

Art. 29º - Serão eliminados da Sociedade:

I - Os sócios que, publicamente, forem condenados por crimes infamantes.

II - Os condenados por atentado contra a integridade da Pátria.

Parágrafo único - Os sócios eliminados em virtude das disposições deste artigo poderão ser readmitidos por deliberação do Conselho Diretor, após terem sido publicamente reabilitados,

Art. 30º - Os sócios da SBCS não são individual ou solidariamente responsáveis por dívidas da mesma.

Art. 31º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.



CAPÍTULO X
Disposições transitórias

Art. 32º - As atribuições e o modo de funcionamento das Divisões, Comissões e Núcleos Regionais ou Estaduais e demais órgãos da Sociedade serão fixados em seu Regimento.

Uberlândia, 3 de agosto de 2011.

Gonçalo Signorelli de Farias
Presidente

Reinaldo Bertola Cantarutti
Secretário Geral